CBH-VERDE GRANDE
Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande
Instituído pelo Decreto Presidencial de 03.12. 2003
Unificado pela Resolução nº 58, de 26.11.2009, do Estado da Bahia
e pelo Decreto nº 45261, de 23.12.2009, do Estado de Minas Gerais

Ofício nº 076/2019 CBH-VERDE GRANDE

Montes Claros, 21 de fevereiro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Daniel Castro e Melo
Promotor de Justiça
Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Janaúba / MG

Assunto: Denúncia de lançamento de efluente em desacordo com a legislação, afetando a qualidade da água na Bacia do rio Gorutuba, em Janaúba - MG.

Senhor Promotor,

1. A Comissão Gestora da Bacia do Gorutuba, integrante do Comitê de Bacia Hidrográfica do rio Verde Grande vem, respeitosamente, relatar os seguintes fatos que ensejam a atuação do Ministério Público: em reunião ordinária realizada aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro do presente ano, na sede da EPAMIG, município de Nova Porteirinha, representantes da Associação dos Proprietários Irrigantes da Margem Esquerda do Rio Gorutuba – ASSIEG -relataram estado de má qualidade da água do rio Gorutuba, caracterizado por odor desagradável e presença de espuma, o que tem causado prejuízos à população das comunidades Mundo Novo, Lagoa Grande e Pajeú, que utilizam essa água para fins de consumo, lazer, dentre outros.

2. É sabido que à montante da captação da ASSIEG há ponto de lançamento de efluentes da estação de tratamento de esgoto da COPASA, a qual sendo previamente notificada, apresentou na ocasião relatórios de análises laboratoriais demonstrando que o efluente lançado está em conformidade com os padrões físico-químicos exigidos pela legislação pertinente. Além disso, foi mencionada na reunião a possibilidade de haver descarte de resíduos de matéria orgânica por um frigorífico do Município de Janaúba e que o empreendimento o faria sem a devida autorização ambiental dos órgãos competentes. Não foi descartada, também, a hipótese de haver lançamento de efluentes por outros empreendimentos.

3. Diante do exposto, considerando que os fatos acima narrados caracterizam, em tese, agressão ao direito preconizado no *caput* do Art. 225, da Constituição Federal/1988 que estabelece: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações", requer-se ao Ministério Público que sejam tomadas as providências cabíveis.

4. Sem o mais para o momento, desde já agradeço e colocamo-nos à disposição para quaisquer informações adicionais.

Respeitosamente,

Dirceu Colares Moreira
Presidente do CBH Verde Grande